



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS**

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Fax: (034) 3355.2000 - 3355.2005 - E-mail: [administracao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:administracao@pedrinopolis.mg.gov.br)

Home Page: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

Pedrinópolis, Minas Gerais, 19 de setembro de 2015.

**Ofício nº: 113/2015/PMP**

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei 008/2015**

Excelentíssimo Senhor

**Mateus Ferreira Santos**

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Pedrinópolis/MG

Rua Alcedina Ferreira, 300 – Centro

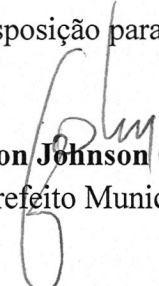
Pedrinópolis – Minas Gerais

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o presente Projeto de Lei que *Institui o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEG estabelece sua competência, princípios e diretrizes para o seu funcionamento, e dá outras providências.*

Coloco-me à disposição para qualquer esclarecimento.

  
**Lyndon Johnson Campos**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2005 - E-mail: [pmpedri@netsite.com.br](mailto:pmpedri@netsite.com.br)

Home Page: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

### Mensagem ao Projeto de Lei nº. 008 de 17 de setembro de 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a V. Ex<sup>a</sup>., para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa, o Projeto de Lei Municipal, anexo, *Institui o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEG estabelece sua competência, princípios e diretrizes para o seu funcionamento, e dá outras providências.*

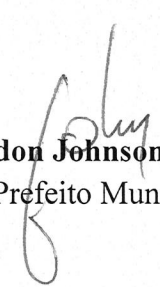
O presente projeto de lei tem por finalidade promover meios que possibilitem a diminuição dos índices de criminalidade no Município, para tanto, é necessário unir esforços da sociedade, organismos e entidades não governamentais buscando ouvi-los e debater propostas concretas de integração.

O Projeto de Lei em questão ao propor a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEG, tem como objetivo definir, acompanhar, fiscalizar e avaliar políticas, as ações, os projetos e as propostas que tenham por fim assegurar melhores condições de segurança à população, no âmbito do Município.

Em suma, o escopo deste Conselho é buscar fornecer as autoridades encarregadas da segurança Pública elementos capazes de fazer com que os índices de criminalidade atingiram níveis suportáveis, razão pela qual peço aos nobres pares o apoio no sentido de aprovarem este projeto de lei.

E na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares.

Atenciosamente,

  
**Lyndon Johnson Campos**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Mateus Ferreira Santos  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Pedrinópolis/MG  
Rua Alcedina Ferreira, 300 – Centro  
Pedrinópolis – Minas Gerais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2005 - E-mail: [pmmpedri@netsite.com.br](mailto:pmmpedri@netsite.com.br)

Home Page: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

### PROJETO DE LEI Nº 008 DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO Nº: 662

RECEBIDA EM: 18/09/2015

*Institui o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEG estabelece sua competência, princípios e diretrizes para o seu funcionamento, e dá outras providências.*

O povo do Município de Pedrinópolis, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança – COMSEG, ao qual incumbirá, em âmbito municipal e sem prejuízo das atribuições legais dos demais órgãos competentes, elaborar as diretrizes de execução de uma política municipal de segurança pública, de combate à criminalidade e prevenção à violência.

Art. 2º - Compete ainda, ao Conselho Municipal de Segurança Pública:

I – Avaliar, acompanhar ou, ainda, propor a sua modificação e adaptação às necessidades da comunidade, das ações, programas, projetos e planos relacionados à segurança pública no município, ao enfrentamento da criminalidade e à prevenção da violência no município, zelando sempre pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência do serviço público, principalmente no que se refere à proteção do cidadão e da sociedade;

II – Apontar às autoridades responsáveis as prioridades do município na área de segurança pública, conforme as diretrizes anteriormente traçadas para a execução da política municipal de segurança pública;

III – Zelar pelo bom relacionamento da comunidade com as forças policiais e demais órgãos, direta ou indiretamente, envolvidos com a temática da segurança pública, criminalidade e violência, promovendo, sempre que possível, campanhas de conscientização e educação, de forma a estreitar laços e promover a cooperação da comunidade com a segurança pública, como um todo;

IV – Celebrar convênios, ou promover a sua celebração, entre o poder público e as entidades civis, organizações não governamentais ou empresas privadas, que possam contribuir de qualquer forma, inclusive, financeiramente, para a implementação da política de segurança pública do município;

V – Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à área da segurança pública no município, zelando pelos Princípios da Eficiência, Moralidade, Publicidade e Impessoalidade no seu gerenciamento e prestação do serviço público;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2005 - E-mail: [pmmpedri@netsite.com.br](mailto:pmmpedri@netsite.com.br)

Home Page: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

VI – Elaborar relatório semestral acerca da atuação do COMSEG, dados estatísticos, resultados e metas a serem cumpridas no semestre seguinte, prestando contas à população do município da gestão, atuação e recursos, inclusive os de âmbito interno do Conselho;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEG, possui a seguinte composição:

I – um representante do Executivo Municipal;

II – um representante do Poder Legislativo Municipal;

III – um representante da Polícia Civil;

IV – um representante da Polícia Militar;

V – um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pedrinópolis;

VI – dois representantes da Sociedade Civil;

§ 1º - Cada representante possuirá um Suplente, com direito a voto, no caso de ausência ou impedimento do Titular;

§ 2º - Os Conselheiros e Suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma vez, respeitadas as indicações dos órgãos a que representam;

§ 3º - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, porém, a função será considerada de relevante serviço público;

Art. 4º - O COMSEG reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada dois meses, em caráter ordinário, ficando a realização das sessões extraordinárias em função da ocorrência de fatos relevantes, por convocação da coordenação do Conselho ou por manifestação da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único – As reuniões serão públicas, abertas à comunidade, que terá direito à voz, em local de fácil acesso, previamente determinado, fora do horário comercial.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS**

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2005 - E-mail: [prmpedri@netsite.com.br](mailto:prmpedri@netsite.com.br)

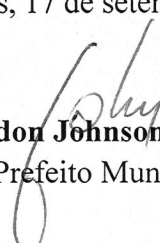
Home Page: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

Art. 5º - O COMSEG elaborará o seu Estatuto no prazo de 90 dias, a contar da data da primeira sessão ordinária, e seu Regimento Interno, após o prazo de 90 dias, a contar da data da publicação de seu Estatuto.

Art. 6º - O COMSEG não está subordinado a qualquer órgão, mas poderá, para fins de assessoramento e suporte administrativo, funcionar em qualquer um dos que o compõem ou com outro suporte e local, desde que aprovado em sessão plenária, especialmente respeitados os presentes dispositivos legais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pedrinópolis, Minas Gerais, 17 de setembro de 2015.

  
**Lyndon Johnson Campos**  
Prefeito Municipal